

**MEMORANDO DE ACORDO  
ENTRE**

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**E**

**A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**, representada pelo Reitor Mário Lino Barata Raposo, com endereço em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Reitor Dilmar Baretta, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, celebraram o seguinte acordo:

**Cláusula 1: Áreas de Cooperação**

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços académicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

**Cláusula 2: Formas de Cooperação**

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém sem estar limitada, as seguintes áreas:
  - i. A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
  - ii. A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
  - iii. A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
  - iv. A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
  - v. A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura académicas;

- vi. A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Memorando serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

***Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores***

1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como por seus regulamentos.
2. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes das outras universidades na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
3. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir a palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

***Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos***

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes de ambas as instituições pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.
3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços



de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.

4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro médico/de saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.
5. O aluno cumprirá os procedimentos administrativos exigidos e também os regulamentos da universidade anfitriã.

#### **Cláusula 5: Administradores do Memorando**

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este memorando, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Universidade da Beira Interior: *Vice-Reitor para a Internacionalização e Interação com a Sociedade.*
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: *Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.*

#### **Cláusula 6: Validade do Memorando**

1. Este Memorando entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas a universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 90 dias.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Memorando notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
3. As disposições deste Memorando poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

Assinado pela  
Universidade da Beira Interior

  
.....  
Professor Mário Lino Barata Raposo  
Reitor  
UBI

24-07-2023

Assinado pela  
Universidade do Estado de Santa Catarina  
DILMAR

BARETTA:8241617  
6900.....

Dilmar Baretta  
Reitor  
UDESC

Assinado de forma digital por  
DILMAR BARETTA:82416176900  
Dados: 2023.10.18 19:01:31  
-03'00'

.....-2023